



Município de Astorga

Estado do Paraná

LEI Nº 2.917/2018

SÚMULA: ALTERA O ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.174, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009, QUE TRATA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ASTORGA - ESTADO DO PARANÁ **APROVOU** E EU, PREFEITO MUNICIPAL, **SANCIONO** A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Ficam alterados os itens do anexo I da Lei Complementar nº 2.174/2009, de 29 de Setembro de 2009, que trata do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, que passam a ter a seguinte redação:

7.02	<i>Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). Representação de Qualquer natureza, inclusive comercial.</i>	R\$ 146,26	3%
7.04	<i>Demolição.</i>		3%
7.13	<i>Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.</i>	R\$ 146,26	3%
10.05	<i>Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.</i>	R\$ 146,26	3%
10.06	<i>Agenciamento marítimo.</i>	R\$ 146,26	3%
10.07	<i>Agenciamento de notícias.</i>	R\$ 146,26	3%
10.08	<i>Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.</i>	R\$ 146,26	3%
10.09	<i>Representação de Qualquer natureza, inclusive comercial.</i>	R\$ 146,26	3%
10.10	<i>Distribuição de bens de Terceiros.</i>	R\$ 146,26	3%
12.09	<i>Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.</i>		3%
12.10	<i>Corridas e competições de animais.</i>		3%
12.11	<i>Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.</i>		3%
13.03	<i>Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.</i>	R\$ 146,26	3%



Município de Astorga

Estado do Paraná

13.04	Reprografia, microfilmagem e digitalização.	R\$ 146,26	3%
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	R\$ 548,46	3%
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	R\$ 146,26	3%
17.09	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	R\$ 548,46	3%
17.12	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	R\$ 146,26	3%
17.16	Auditoria.	R\$ 548,46	3%
17.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	R\$ 548,46	3%
17.20	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	R\$ 548,46	3%
17.22	Cobrança em geral.	R\$ 146,26	3%
17.23	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	R\$ 548,46	3%

Art. 2º - Fica alterado o § 2º do Artigo 132 da Lei Complementar nº 2.174/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º - As empresas prestadoras dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços constante do anexo I, na hipótese de haver previsão em contrato do fornecimento de materiais que se integrem permanentemente à obra, poderão optar pela dedução de 80% (oitenta por cento) do valor dos serviços, a título de materiais aplicados sem a necessidade de qualquer comprovação.”

Art. 3º - Ficam alterados os itens do anexo I da Lei Complementar nº 2.174/2009, de 29 de Setembro de 2009, que trata do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, que passam a vigora em 1º de Janeiro de 2019:

10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	R\$ 146,26	2%
10.09	Representação de Qualquer natureza, inclusive comercial.	R\$ 146,26	2%
14.04	Recachutagem ou regeneração de pneus.		2%



Município de Astorga

Estado do Paraná

Art. 4º - Permanecem em vigência as demais disposições não alteradas por esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 17 (dezesete) dias do mês de abril de 2018 (dois mil e dezoito).

ANTONIO CARLOS LOPES

Prefeito Municipal

MANOEL JOAQUIM DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração e Finanças